

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**DECRETO Nº 428/2022**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2021) e dá providências correlatas.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha e de acordo com o art. 10, II da Lei nº 1.090, de 23 de dezembro de 2021,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.090, de 23 de dezembro de 2021, no **caput** de seu art. 9º, determina que o prazo para a adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (**REFIS 2021**), expirará em 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que ao Município é facultada a prorrogação de tal prazo, limitando-a a 60 (sessenta) dias, mediante Decreto do Poder Executivo, por força do disposto no inciso II, do art. 10, da Lei nº 1.090, de 23 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a dilação do prazo para a adesão ao Programa acima citado atende ao interesse público, por conceder aos contribuintes do Município prazo maior para a negociação de seus débitos junto à Fazenda Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (**REFIS 2021**), previsto no **caput** do art. 9º da Lei nº 1.090, de 23 de dezembro de 2021, fica prorrogado até o dia 01 de março de 2023.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001/82, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br), Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>